

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DO GRUPO GALP

PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL E DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(GASODUTOS DE 2º ESCALÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIAS, REDES DE
UTILIZAÇÃO E UNIDADES AUTÓNOMAS DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO)

REF.^a PRO2537

(Revisão 1)

ÍNDICE

Artigo 1.º.	Designação do Sistema de Qualificação e Consulta das Peças	3
Artigo 2.º.	Gestão do Sistema de Qualificação	5
Artigo 3.º.	Entrega dos Pedidos de Qualificação e Esclarecimentos	5
Artigo 4.º.	Receção e Avaliação dos Pedidos de Qualificação	5
Artigo 5.º.	Admissão dos Interessados ao Sistema de Qualificação	5
Artigo 6.º.	Agrupamentos Qualificados	13
Artigo 7.º.	Lançamento de Procedimentos de Contratação Pública	13
Artigo 8.º.	Documentos que Instruem o Pedido de Qualificação e Qualificação dos Interessados	14
Artigo 9.º.	Modo de Apresentação dos Pedidos de Qualificação	15
Artigo 10.º.	Duração do Sistema de Qualificação	16
Artigo 11.º.	Acompanhamento da Qualificação dos Operadores Económicos	16
Artigo 12.º.	Decisão de Qualificação	16
Artigo 13.º.	Encargos dos Interessados	17
Artigo 14.º.	Legislação Aplicável	17
Artigo 15.º.	Anexos	17
ANEXO 1		18
ANEXO 1A		19
ANEXO 1B		20
ANEXO 2A		21
ANEXO 2B		22
ANEXO 2C		23
ANEXO 2D		24
ANEXO 3A		25
ANEXO 3B		26
ANEXO 3C		27
ANEXO 3D		28
ANEXO 4		29
ANEXO 5		30
ANEXO 6		31

Artigo 1.º. Designação do Sistema de Qualificação e Consulta das Peças

1.1 Este Sistema de Qualificação é instituído pelas Entidades Adjudicantes identificadas no número 1.2, nos termos dos artigos 245.º a 250.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante apenas “CCP”) para interessados em participar em concursos limitados por prévia qualificação ou em procedimentos de negociação para a formação de contratos de empreitada e de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade de construção, manutenção e renovação de infraestruturas de distribuição de gás natural e da prestação serviços a clientes de gás natural, ao abrigo das seguintes tipologias:

- A. Gasodutos de 2.º Escalão:** a realização de trabalhos, ao abrigo de contratos de empreitada ou de contratos de prestação de serviços, relacionados com infraestruturas de gás natural referentes a gasodutos de segundo escalão, definidos, nos termos da Portaria n.º 390/94, de 17 de junho, como instalações constituídas por tubagens e equipamentos, para distribuição de gás natural, operando a uma pressão relativa de serviço igual ou inferior a 20 (vinte) bar e superior a 4 (quatro) bar;
- B. Redes de Distribuição Secundárias:** a realização de trabalhos, ao abrigo de contratos de empreitada ou de contratos de prestação de serviços, relacionados com infraestruturas de gás natural referentes a redes de distribuição e ramais em regime de pressão máxima 4 (quatro) bar, operando a pressões de serviço inferiores ou iguais a 4 (quatro) bar;
- C. Redes de Utilização:** a realização de trabalhos, ao abrigo de contratos de empreitada ou de contratos de prestação de serviços, relacionados com infraestruturas de gás natural referentes a redes de utilização, coletivas ou individuais, incluindo os serviços, de caráter técnico, comercial ou administrativo, relacionados com a gestão dos pontos de entrega;
- D. Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito (“UAG’s”):** a realização de trabalhos, ao abrigo de contratos de empreitada ou de contratos de prestação de serviços, relacionados com infraestruturas de gás natural referentes a UAG’s, instalações constituídas pelo conjunto de reservatórios criogénicos destinados à armazenagem de gás natural liquefeito (“GNL”) e pelos equipamentos auxiliares necessários às operações de receção, de regaseificação e de condicionamento de GNL para emissão, incluindo ainda os respetivos acessórios e o equipamento de controlo e de segurança que lhes esteja associado, bem como os respetivos sistemas de alimentação de energia elétrica.

1.2 Os contratos a formar com recurso ao presente Sistema de Qualificação serão executados numa ou mais áreas de concessão ou licença dos seguintes Operadores da Rede de Distribuição de Gás Natural, na qualidade de Entidades Adjudicantes, ao abrigo do artigo 7.º do CCP:

- **BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.**, sociedade anónima com sede na Urbanização da Quinta do Bosque, Lote 147/148, R/C, 3510-010 Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504355660, com o capital social de 11.579.500 EUR, adiante designada apenas por “Beiragás”;
- **DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de



Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504733273, com o capital social de 250.000 EUR, adiante designada apenas por "Dianagás";

- **DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida da Europa, Edifício Costas do Rio, Bloco C, Entrada 7, 4.º piso, 5000-557 Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504744216, com o capital social de 4.950.000 EUR, adiante designada apenas por "Duriensegás";
- **LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503517666, com o capital social de 60.000.000 EUR, adiante designada apenas por "Lisboagás";
- **LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, n.º 52, 1.º, 3800-365 Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502761024, com o capital social de 20.500.000 EUR, adiante designada apenas por "Lusitaniagás";
- **MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504733354, com o capital social de 500.000 EUR, adiante designada apenas por "Medigás";
- **PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504733281, com o capital social de 250.000 EUR, adiante designada apenas por "Paxgás";
- **SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida Alexandre Herculano, n.º 36, R/C dto., 2900-205 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502404124, com o capital social de 9.000.000 EUR, adiante designada apenas por "Setgás".

- 1.3 Os interessados poderão solicitar a sua qualificação para uma ou mais das tipologias acima descritas (A, B, C e D), sendo a qualificação autónoma para cada uma das tipologias.
- 1.4 A qualificação é válida para todo o território nacional.
- 1.5 Os Conselhos de Administração das Entidades Adjudicantes aprovaram o Anúncio do Sistema de Qualificação, o Programa de Qualificação e os respetivos anexos.
- 1.6 Qualquer interessado pode aceder e fazer *download* das peças do Sistema de Qualificação na plataforma eletrónica de contratação pública que estiver a ser utilizada para o efeito (doravante apenas a "plataforma eletrónica").
- 1.7 A lista de operadores económicos qualificados poderá ser consultada na plataforma eletrónica.

Artigo 2.º. Gestão do Sistema de Qualificação

- 2.1 As Entidades Adjudicantes mandataram a Galp Gás Natural Distribuição, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509148247, com o capital social de 89.529.141 EUR, adiante designada apenas por "GGND", para gerir o Sistema de Qualificação, a quem compete nomear a Comissão de Avaliação.
- 2.2 Cabe à Comissão de Avaliação analisar os pedidos de qualificação e acompanhar a qualificação dos candidatos.
- 2.3 Da Comissão de Avaliação devem fazer parte e ter assento, pelo menos, um representante de cada uma das seguintes áreas: Distribuição da Unidade de Negócio de Gás & Power, Direção de Assuntos Jurídicos e *Governance* e Direção de *Procurement* e Contratação. A Comissão de Avaliação deve ser composta, a todo o tempo, por número ímpar de elementos.

Artigo 3.º. Entrega dos Pedidos de Qualificação e Esclarecimentos

- 3.1 Os pedidos de qualificação, e eventuais pedidos de esclarecimento sobre o Sistema de Qualificação, deverão ser dirigidos pelos interessados à Comissão de Avaliação, através da plataforma eletrónica na ferramenta de mensagens.
- 3.2 É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação da totalidade dos elementos fornecidos, bem como a sua conformidade com o requerido ao abrigo deste Sistema de Qualificação.

Artigo 4.º. Receção e Avaliação dos Pedidos de Qualificação

- 4.1 A Comissão de Avaliação obriga-se a registar todos os pedidos de qualificação e a decidir sobre os mesmos no prazo máximo de 6 (seis) meses subsequentes à sua completa instrução, através da plataforma eletrónica.
- 4.2 Quando for previsível que a apreciação do pedido de qualificação possa ser superior a 3 (três) meses, a Comissão de Avaliação informará o interessado das razões da demora e da data prevista para a decisão sobre o pedido de qualificação.

Artigo 5.º. Admissão dos Interessados ao Sistema de Qualificação

- 5.1 Os interessados que pretendam ser qualificados no âmbito do presente Sistema de Qualificação devem, de forma obrigatória, satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
- (a) Ser titular de alvará com a necessária habilitação, em conformidade com a categoria e o tipo de contrato a celebrar, emitido pelo respetivo organismo nacional oficial competente (atualmente o IMPIC, IP - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.) ou pelo organismo congénere do país de origem com correspondência absoluta às seguintes subcategorias:

A. Gasodutos de 2.º Escalão:

- 1.ª e 4.ª subcategoria da 1.ª categoria;

- 1.^a e 7.^a subcategoria da 2.^a categoria;
- 1.^a, 9.^a e 14.^a subcategoria da 4.^a categoria; e
- 13.^a subcategoria da 5.^a categoria.

B. Redes de Distribuição Secundárias:

- 1.^a e 8.^a subcategoria da 2.^a categoria;
- 14.^a subcategoria da 4.^a categoria; e
- 13.^a subcategoria da 5.^a categoria.

C. Redes de Utilização:

- 14.^a subcategoria da 4.^a categoria.

D. Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito:

- 1.^a e 4.^a subcategoria da 1.^a categoria; e
- 1.^a, 10.^a e 14.^a subcategoria da 4.^a categoria.

- (b) No caso de interessados sedeados fora de Portugal, em alternativa à apresentação de alvará, o interessado deverá ter o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à tipologia relevante, emitido por entidade oficial com competência reconhecida em Portugal, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
- (c) No âmbito das tipologias A, B e D, ser detentores de Certificado de Entidade Instaladora de Redes de Gás/Entidades Instaladoras de Gás (EI), de acordo com a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, ou diploma legal que a venha a substituir.
- (d) No âmbito da tipologia C, ser detentores de Certificado de Entidade Instaladora e de Certificado de Entidade Montadora/Entidades Instaladoras de Gás (EI), de acordo com a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, ou diploma legal que a venha a substituir.
- (e) Todos os interessados deverão ser certificados em matéria de qualidade, de acordo com a norma NP EN ISO 9001 em vigor, ou outra que a venha a substituir, por uma entidade certificadora que preencha uma das seguintes condições:
- (i) Entidade que integre a rede IQNET; ou
 - (ii) Entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação ("IPAC") como "entidade certificadora" ao abrigo da norma NP EN ISO/IEC 17021:2006; ou
 - (iii) Entidade acreditada por um organismo equivalente ao IPAC de outro Estado da União Europeia, nos termos da norma NP EN ISO/IEC 17021:2006. A condição de "organismo equivalente ao IPAC" só é considerada se atestada pelo IPAC, sendo da exclusiva competência dos interessados obterem e instruírem o seu pedido de qualificação com essa documentação.

5.2 Quando os interessados se apresentarem em agrupamento, os Certificados de Entidade Instaladora e Entidade Montadora, requeridos nos termos das alíneas (c) e (d) do



número 5.1, devem ser detidos pela empresa possuidora do alvará relativo à construção de infraestruturas de gás, exigido nos termos da alínea (a) do número 5.1.

5.3 No caso de um interessado requerer a sua qualificação em agrupamento, não poderá apresentar qualquer outro pedido de qualificação para a mesma tipologia, quer sozinho ou em agrupamento.

5.4 Conforme a tipologia para a qual seja feito o pedido de qualificação, os interessados deverão ainda comprovar os seguintes requisitos cumulativos:

5.4.1 TIPOLOGIA A GASODUTOS DE 2.º ESCALÃO

I. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS INTERESSADOS

(a) Capacidade financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \times t \text{ (igual ou menor que) } R \times f$$

em que:

“V” - 250.000 EUR (duzentos e cinquenta mil euros);

“t” - a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

“R” - o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo EBITDA (i):

– No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;

– No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

“f” - 1 (um).

(b) Volume de negócios correspondente a vendas e prestações de serviços (média anual do triénio precedente) igual ou superior a 500.000 EUR (quinhentos mil euros), correspondente à 7.ª subcategoria da 2.ª categoria.

No caso de interessados que se apresentem em agrupamento, será considerado o volume acumulado de todas as empresas com aplicação da seguinte expressão:

(volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 7.ª subcategoria da 2.ª categoria) + 0,25 x (soma dos volumes de negócios dos demais interessados)

II. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS INTERESSADOS

- (a) Estar qualificado para a tipologia B ou ter realizado, nos últimos cinco anos, obras de rede de gás combustível com extensão igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros, de rede de distribuição ou de gasoduto de 2.º escalão ou de gasoduto de 1.º escalão.
- (b) Ter realizado, nos últimos cinco anos, pelo menos, uma das seguintes travessias especiais:
 - (i) Perfuração horizontal;
 - (ii) Perfuração dirigida (HDD);
 - (iii) Escavação em galeria; ou
 - (iv) Outras tecnologias (não será considerada para este efeito a realização de travessias em vala aberta).
- (c) Ter realizado, nos últimos cinco anos, pelo menos uma obra de instalação de tubagem soldada em aço para distribuição de gás natural com um diâmetro nominal mínimo de 100 mm (cem milímetros). Este requisito apenas deverá ser preenchido quando, ao abrigo da alínea (a), o interessado apresentar apenas obras de rede de distribuição.

Relativamente a cada uma das obras mencionadas na presente alínea e nas alíneas (a) e (b) anteriores, o interessado, deverá apresentar um certificado de boa execução e conclusão, emitido pelo Dono da Obra.

- (d) Integrar no seu quadro de pessoal técnico, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
 - (i) Diretor de Obra com experiência em obras de instalação de tubagem em aço no subsolo com extensão igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros e regime de pressão igual ou inferior a 20 (vinte) bar;
 - (ii) Técnico de gás; e
 - (iii) Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás.

5.4.2 TIPOLOGIA B REDES DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIAS

I. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS INTERESSADOS

- (a) Capacidade financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \times t \text{ (igual ou menor que) } R \times f$$

em que:

“V” - 250.000 EUR (duzentos e cinquenta mil euros);

“t” - a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

“R” - o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo EBITDA (i):

- No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

“f” - 1 (um).

- (b) Volume de negócios correspondente a vendas e prestações de serviços (média anual do triénio precedente) igual ou superior a 500.000 EUR (quinhentos mil euros), correspondente à 14.ª subcategoria da 4.ª categoria.

No caso de interessados que se apresentem em agrupamento, será considerado o volume acumulado de todas as empresas com aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\text{volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.ª subcategoria da 4.ª categoria} \right) + 0,25 \times \left(\text{soma dos volumes de negócios dos demais interessados} \right)$$

II. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS INTERESSADOS

- (a) Ter realizado, nos últimos cinco anos, obras com uma extensão conjunta igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros e com regime de pressão igual ou inferior a 4 (quatro) bar, ou ter experiência comprovada em trabalhos de subsolo em espaço público urbano.
- (b) Ter realizado, pelo menos, uma das seguintes travessias especiais:
- (i) Travessia de eixo viário;
 - (ii) Travessia de curso de água; ou
 - (iii) Travessia de via-férrea.

Relativamente a cada uma das obras mencionadas na presente alínea e na anterior, o interessado deverá apresentar um certificado de boa execução e conclusão, emitido pelo Dono da Obra.

- (c) Integrar no seu quadro de pessoal técnico, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
- (i) Diretor de Obra que tenha realizado, nos últimos cinco anos, obras com uma extensão conjunta igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros e com regime de pressão igual ou inferior a 4 (quatro) bar;
 - (ii) Técnico de gás; e
 - (iii) Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás.

5.4.3 TIPOLOGIA C REDES DE UTILIZAÇÃO

I. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS INTERESSADOS

- (a) Capacidade financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \times t \text{ (igual ou menor que) } R \times f$$

em que:

“V” - 250.000 EUR (duzentos e cinquenta mil euros);

“t” - a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

“R” - o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo EBITDA (i):

- No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

“f” - 1 (um).

- (b) Volume de negócios correspondente a vendas e prestações de serviços (média anual do triénio precedente) igual ou superior a 100.000 EUR (cem mil euros), correspondente à 14.ª subcategoria da 4.ª categoria.

No caso de interessados que se apresentem em agrupamento, será considerado o volume acumulado de todas as empresas com aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\text{volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.ª subcategoria da 4.ª categoria} \right) + 0,25 \times \left(\text{soma dos volumes de negócios dos demais interessados} \right)$$

II. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS INTERESSADOS

- (a) Ter captado, nos últimos cinco anos, 200 (duzentos) novos pontos de consumo para utilização de gás natural.
- (b) Ter instalado, nos últimos cinco anos, infraestruturas de, pelo menos, 200 (duzentos) fogos.

No caso de o interessado se apresentar em agrupamento, pelo menos, a empresa detentora do alvará relativo à construção de infraestruturas de gás, deve ter realizado a referida infraestrutura.

Relativamente a cada uma das obras mencionadas na presente alínea e na alínea anterior, o interessado, deverá apresentar um certificado de boa execução e conclusão, emitido pelo Dono da Obra.

- (c) Evidenciar experiência na utilização de sistemas comerciais de suporte à atividade de empresas de serviços no setor das *utilities*.

O interessado deverá identificar, no Anexo 3C, o sistema comercial de suporte à atividade utilizado e apresentar uma declaração emitida pela entidade contratante relevante que ateste a utilização do sistema em causa.

- (d) Integrar no seu quadro de pessoal técnico, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
 - (i) Técnico de gás;
 - (ii) Dois instaladores de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás; e
 - (iii) Dois mecânicos/instaladores de aparelhos a gás com experiência em conversão e/ou reconversão de aparelhos de queima entre as diferentes famílias de gás.

5.4.4 TIPOLOGIA D UNIDADES AUTÓNOMAS DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO

I. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS INTERESSADOS

- (a) Capacidade financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \times t \text{ (igual ou menor que) } R \times f$$

em que:

“V” - 250.000 EUR (duzentos e cinquenta mil euros);

“t” - a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

“R” - o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo EBITDA (i):

- No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de interessados com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

“f” - 1 (um).

- (b) Volume de negócios correspondente a vendas e prestações de serviços (média anual do triénio precedente) igual ou superior a 500.000 EUR (quinhentos mil euros), correspondente à 14.ª subcategoria da 4.ª categoria.

No caso de interessados que se apresentem em agrupamento, será considerado o volume acumulado de todas as empresas com aplicação da seguinte expressão:

$$\left(\text{volume de negócios do interessado detentor do alvará} \right. \\ \left. \text{correspondente à 14.ª subcategoria da 4.ª categoria} \right) + 0,25 \times \\ \left(\text{soma dos volumes de negócios dos demais interessados} \right)$$

II. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS INTERESSADOS

- (a) Ter construído, nos últimos cinco anos, na União Europeia, pelo menos, uma instalação industrial que incorpore equipamentos e tubagem que trabalhem com líquidos a temperaturas inferiores a -100°C (cem graus Celsius negativos).
- O interessado deverá apresentar um certificado de boa execução e conclusão, emitido pelo Dono da Obra.
- (b) Integrar no seu quadro de pessoal técnico, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
- (i) Diretor de Obra com experiência em construção de instalações criogénicas;
 - (ii) Técnico com experiência em trabalhos com energia elétrica de baixa tensão;
 - (iii) Soldador especializado em soldadura de aço inoxidável; e



(iv) Técnico de gás.

- 5.5 Todos os interessados, independentemente da tipologia para a qual apresentem pedido de qualificação, devem comprovar os seguintes requisitos:
- (a) Não se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP ou, no caso de um agrupamento, nenhum dos seus membros se encontrar em qualquer dessas situações;
 - (b) Possuir uma metodologia de identificação e avaliação de riscos de Segurança, Saúde e Ambiente;
 - (c) Ter uma metodologia de identificação e controlo dos requisitos legais em termos de Segurança, Saúde e Ambiente, aplicáveis às atividades a executar ao abrigo da tipologia para a qual seja apresentado o pedido de qualificação;
 - (d) Dispor de um organograma funcional com atribuição de responsabilidades nas matérias de Segurança, Saúde e Ambiente e de um programa de formação que verse sobre as mesmas;
 - (e) Possuir procedimentos operacionais (i) que descrevam medidas de minimização dos riscos de Segurança, Saúde e Ambiente, (ii) de resposta a emergência, e (iii) para investigação e comunicação dos acidentes e incidentes de Segurança, Saúde e Ambiente;
 - (f) Ter um procedimento específico para gestão de resíduos.

Artigo 6.º. Agrupamentos Qualificados

- 6.1 Os agrupamentos qualificados, que venham a ser convidados pelas Entidades Adjudicantes para apresentarem propostas visando a formação dos contratos abrangidos por este Sistema de Qualificação, obrigam-se a concorrer nas mesmas condições em que foi solicitado o pedido de qualificação, i.e., obrigam-se a apresentar a respetiva proposta em agrupamento.
- 6.2 No caso de procedimentos de formação de contratos cujo objeto abranja prestações incluídas em diferentes tipologias, será admissível o agrupamento de qualificados em diferentes tipologias para permitir a apresentação de uma proposta conjunta.
- 6.3 Sem prejuízo do número anterior, o agrupamento de qualificados apenas será admissível nos casos em que esses qualificados, de forma isolada, não pudessem apresentar uma proposta.

Artigo 7.º. Lançamento de Procedimentos de Contratação Pública

- 7.1 As Entidades Adjudicantes podem lançar procedimentos de contratação pública, com recurso ao presente Sistema de Qualificação, nos quais se incluam uma ou mais das tipologias aqui identificadas.
- 7.2 No caso de procedimentos de formação de contratos cujo objeto abranja prestações incluídas numa única tipologia, deve a Entidade Adjudicante convidar para apresentar proposta todos os operadores económicos que se encontrem qualificados ao abrigo dessa mesma tipologia, no momento do lançamento do procedimento.
- 7.3 No caso de procedimentos de formação de contratos cujo objeto abranja prestações incluídas em diferentes tipologias, deve a Entidade Adjudicante convidar para



apresentar proposta todos os operadores económicos que se encontrem simultaneamente qualificados ao abrigo das tipologias abrangidas, sem prejuízo dos números 6.2 e 6.3 deste Sistema de Qualificação.

- 7.4 Em cada procedimento de contratação pública a ser lançado com recurso a este Sistema de Qualificação, a respetiva Entidade Adjudicante definirá no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o objeto do contrato e todas as regras que disciplinam o procedimento.

Artigo 8.º. Documentos que Instruem o Pedido de Qualificação e Qualificação dos Interessados

- 8.1 Os interessados que pretendam ser qualificados ao abrigo do presente Sistema de Qualificação devem instruir os pedidos de qualificação com os seguintes documentos:
- (a) Declaração de pedido de qualificação (**Anexo 1**), acompanhada de declaração elaborada em conformidade com o **Anexo 1A**. No que respeita à comprovação das declarações constantes deste anexo, fica o interessado vinculado à apresentação dos respetivos comprovativos, caso venha a ser adjudicatário, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP. No caso de se verificar no ato de adjudicação o incumprimento do estabelecido anteriormente, a qualificação será revogada;
 - (b) Identificação completa do interessado ou do agrupamento (**Anexo 1B**);
 - (c) Anexo IV do Código dos Contratos Públicos;
 - (d) Volume de negócios do interessado (**Anexos 2A, 2B, 2C e/ou 2D**, conforme aplicável);
 - (e) Cópia da última nota de liquidação de IRS ou IRC da Autoridade Tributária e Aduaneira ou documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que o interessado seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - (f) Lista das obras executadas com relevância para a tipologia sobre a qual incida o pedido de qualificação, acompanhada dos respetivos certificados, nos termos dos números 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4, devendo tais certificados referir o montante do investimento da empreitada, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas no prazo previsto (**Anexos 3A, 3B, 3C e/ou 3D**);
 - (g) Cópia do(s) certificado(s) emitido(s) pela Direção-Geral de Energia e Geologia ("DGEG"), conforme previsto nas alíneas (c) e (d) do número 5.1;
 - (h) Cópia da Certificação de Qualidade, conforme previsto da alínea (e) do número 5.1;
 - (i) Declaração de que o interessado ou o agrupamento tem conhecimento adequado das áreas de concessão ou de licença das Entidades Adjudicantes e de toda a legislação aplicável à atividade das mesmas (**Anexo 4**);
 - (j) Declaração relativa à aceitação das regras deste Sistema de Qualificação (**Anexo 5**);



- (k) Os interessados não sedeados em Portugal que não disponham de alvará emitido pela entidade portuguesa competente, deverão entregar cópia da certificação que autoriza o exercício da atividade em território nacional;
 - (l) Cópia do alvará emitido pelo respetivo organismo oficial competente, nos termos da alínea (a) do número 5.1 ou, em alternativa, cópia do certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, conforme estabelecido na alínea (b) do número 5.1;
 - (m) Declaração confirmando que apresenta ou está em condições de apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas à defesa dos direitos dos titulares dos dados e ao cumprimento dos requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente as medidas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco inerente ao tratamento dos dados pessoais no âmbito das atividades a executar ao abrigo da tipologia para a qual seja apresentado o pedido de qualificação.
- 8.2 Quando o interessado, por ter iniciado a sua atividade há menos de um ano, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos relativos à sua capacidade financeira, deverá apresentar, em alternativa, os documentos relativos aos trabalhos realizados desde o início da sua atividade. Além disso, poderá comprovar através de outros documentos que venham a ser considerados adequados para o efeito e que serão solicitados como esclarecimentos na fase de análise dos pedidos de qualificação.

Artigo 9.º. Modo de Apresentação dos Pedidos de Qualificação

- 9.1 Os pedidos de qualificação, bem como todos os documentos que os instruem, devem ser, sob pena de exclusão, redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou acompanhada de declaração do interessado nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, conforme modelo do **Anexo 6**.
- 9.2 Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado submeter na plataforma um documento que comprove o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.
- 9.3 Toda a documentação deve ser apresentada de acordo com os modelos e minutas anexas a este documento.
- 9.4 Após a receção do pedido de qualificação e dos documentos que o instruem, a Comissão de Avaliação verifica a conformidade do mesmo e, se for caso disso, solicita ao interessado a apresentação dos elementos em falta ou complementares, fixando um prazo para o efeito. A referida solicitação determina a suspensão do prazo de decisão. Caso o interessado não responda à solicitação no prazo fixado, a Comissão de Avaliação indefere o pedido de qualificação.
- 9.5 A Comissão de Avaliação reserva-se no direito de se poder informar sobre as condições técnicas e económicas atuais, de qualquer dos interessados, junto das entidades competentes.



- 9.6 Os interessados qualificados obrigam-se, sob pena de exclusão do Sistema de Qualificação, a manter atualizados e devidamente válidos todos os documentos que compõem o pedido de qualificação.
- 9.7 Qualquer interessado pode, durante toda a duração do Sistema de Qualificação, solicitar a sua qualificação.

Artigo 10.º. Duração do Sistema de Qualificação

O Sistema de Qualificação tem a duração de 3 (três) anos.

Artigo 11.º. Acompanhamento da Qualificação dos Operadores Económicos

- 11.1 O acompanhamento da qualificação dos operadores económicos qualificados é feito pela GGND, a qual se reserva no direito de se informar sobre as condições técnicas e económicas atuais de qualquer dos qualificados, sem prejuízo dos direitos da Entidade Adjudicante na qualidade de Dono da Obra.
- 11.2 A GGND, enquanto entidade gestora do Sistema de Qualificação, manterá uma base de dados atualizada relativa a cada operador económico qualificado.
- 11.3 Só serão convidados a apresentar proposta os operadores económicos qualificados que tenham os seus documentos de qualificação atualizados.
- 11.4 A qualificação pode, em qualquer altura, ser revogada por motivos fundamentados e justificados, após informação prévia ao operador económico, em particular, mas não exclusivamente, devido a:
- (a) Falta de resposta a pedidos da GGND dentro dos prazos estabelecidos;
 - (b) Caducidade da validade de qualquer documento de qualificação por prazo superior a 3 (três) meses;
 - (c) Verificação de informações não verdadeiras e/ou não correspondentes ao declarado pelo interessado.
- 11.5 O operador económico qualificado será notificado do prazo concedido para a regularização da situação que justifica a revogação da decisão de qualificação, quando tal regularização seja possível.
- 11.6 Qualquer operador económico cujo pedido de qualificação tenha sido indeferido ou cuja decisão de qualificação tenha sido revogada, poderá, a todo o tempo, instruir novo pedido de qualificação que será apreciado de acordo com as regras do presente Sistema de Qualificação.

Artigo 12.º. Decisão de Qualificação

- 12.1 Os pedidos de qualificação serão analisados pela Comissão de Avaliação com vista à verificação dos requisitos estabelecidos no Sistema de Qualificação.
- 12.2 O pedido de qualificação termina com a decisão de qualificação ou com o seu indeferimento, emitida pela Comissão de Avaliação.

- 12.3 Caso a Comissão de Avaliação se decida pelo indeferimento do pedido de qualificação, ou sempre que qualquer interessado qualificado seja excluído do Sistema de Qualificação, a Comissão de Avaliação deverá fundamentar a sua decisão.
- 12.4 Notificado da decisão referida no número 12.3, o interessado tem o direito de se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 12.5 Das decisões da Comissão de Avaliação cabe recurso para o Conselho de Administração da GGND, a interpor no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respetiva notificação.

Artigo 13.º. Encargos dos Interessados

Constituem encargos dos interessados todas as despesas inerentes à elaboração do pedido de qualificação e das propostas em futuros procedimentos de contratação pública a lançar pelas Entidades Adjudicantes com recurso a este Sistema de Qualificação.

Artigo 14.º. Legislação Aplicável

Em tudo o omissis, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º. Anexos

- Anexo 1 – Declaração de pedido de qualificação
- Anexo 1A – Declaração sob compromisso de honra
- Anexo 1B – Identificação do interessado/agrupamento
- Anexo 2A – Volume de negócios do interessado (Tipologia A)
- Anexo 2B – Volume de negócios do interessado (Tipologia B)
- Anexo 2C – Volume de negócios do interessado (Tipologia C)
- Anexo 2D – Volume de negócios do interessado (Tipologia D)
- Anexo 3A – Declaração de experiência (Tipologia A)
- Anexo 3B – Declaração de experiência (Tipologia B)
- Anexo 3C – Declaração de experiência (Tipologia C)
- Anexo 3D – Declaração de experiência (Tipologia D)
- Anexo 4 – Declaração de conhecimento das áreas concessão ou licença das Entidades Adjudicantes e da legislação aplicável
- Anexo 5 – Declaração de aceitação das regras do Sistema de Qualificação
- Anexo 6 – Declaração de prevalência das traduções sobre os respetivos originais

ANEXO 1 DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento do Sistema de Qualificação dos Operadores da Rede de Distribuição de Gás Natural do Grupo Galp para a Formação de Contratos de Empreitada de Construção e Manutenção de Infraestruturas de Gás Natural e de Contratos de Aquisição de Serviços, vem por este meio apresentar o respetivo pedido de qualificação na(s) tipologia(s) assinalada(s):

- A. GASODUTOS DE 2.º ESCALÃO**
- B. REDES DE DISTRIBUIÇÃO**
- C. REDES DE UTILIZAÇÃO**
- D. UNIDADES AUTÓNOMAS DE GASEIFICAÇÃO (UAG's)**

[Local], [data] [Assinatura]

¹ Aplicável apenas a interessados que sejam pessoas coletivas.

ANEXO 1A DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ²... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento “Sistema de Qualificação dos Operadores da Rede de Distribuição de Gás Natural do Grupo Galp para a Formação de Contratos de Empreitada de Construção e Manutenção de Infraestruturas de Gás Natural e de Contratos de Aquisição de Serviços – Ref.^a PRO2537”, vem por este meio apresentar o respetivo pedido de qualificação, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação³:

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do pedido de qualificação apresentado e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura⁴]

² Aplicável apenas a interessados que sejam pessoas coletivas.

³ Enumerar todos os documentos que constituem o pedido de qualificação, para além desta declaração, indicados no Sistema de Qualificação.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO 1B
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/AGRUPAMENTO⁵

Denominação social	
Forma jurídica	
Sede social	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Número de matrícula e de pessoa coletiva	
Capital social	
Código de acesso à certidão permanente ⁶	
Número do alvará de construção, validade, categoria, classe e subcategoria	
Identificação do certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados ⁷	
Identificação do certificado de entidade instaladora de redes de gás/entidades instaladoras de gás ⁸	
Identificação do certificado de entidade instaladora e do certificado de entidade montadora/entidades instaladoras de gás ⁹	
Acionista e participação no capital social ¹⁰	

Nota: relativamente a alvarás e/ou certificados referenciados, devem os interessados incluir respetivas cópias dos mesmos.

[Local], [data] [Assinatura]

⁵ Em caso de agrupamento, deve a tabela ser preenchida por cada uma das empresas do agrupamento.

⁶ Se aplicável, deverá ainda ser enviado documento que ateste os poderes conferidos a quem representa o interessado no âmbito do Sistema de Qualificação.

⁷ A preencher apenas por interessados não sedeados em Portugal.

⁸ Aplicável apenas às tipologias A, B e D.

⁹ Aplicável apenas à tipologia C.

¹⁰ Se aplicável, deve ser entregue o organigrama do grupo empresarial em que o interessado se insere.

ANEXO 2A
VOLUME DE NEGÓCIOS DO INTERESSADO¹¹
TIPOLOGIA A - GASODUTOS DE 2.º ESCALÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que o volume de negócios da sua representada (média anual do triénio precedente) é de:

..... EUR
[valor por extenso]

No caso de agrupamento, o volume de negócios acumulado das empresas (media anual do triénio precedente), calculado de acordo com a expressão

(volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 7.ª subcategoria da 2.ª categoria) + 0,25 x (soma dos volumes de negócios dos demais interessados)

é de:

..... EUR
[valor por extenso]

Mais declaram que o valor acima referido se decompõe nas seguintes parcelas:

- Volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 7.ª subcategoria da 2.ª categoria:

..... EUR
[valor por extenso]

- Volume de negócios dos restantes interessados:

..... EUR
[valor por extenso]

[Local], [data] [Assinatura]

¹¹ Em caso de agrupamento, este anexo deve referir-se a todas as empresas que constituem o agrupamento.

ANEXO 2B
VOLUME DE NEGÓCIOS DO INTERESSADO¹²
TIPOLOGIA B – REDES DE DISTRIBUIÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que o volume de negócios da sua representada (média anual do triénio precedente) é de:

..... EUR
[valor por extenso]

No caso de agrupamento, o volume de negócios acumulado das empresas (media anual do triénio precedente), calculado de acordo com a expressão

(volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.^a subcategoria da 4.^a categoria) + 0,25 x (soma dos volumes de negócios dos demais interessados)

é de:

..... EUR
[valor por extenso]

Mais declaram que o valor acima referido se decompõe nas seguintes parcelas:

- Volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.^a subcategoria da 4.^a categoria:

..... EUR
[valor por extenso]

- Volume de negócios dos restantes interessados:

..... EUR
[valor por extenso]

[Local], [data] [Assinatura]

¹² Em caso de agrupamento, este anexo deve referir-se a todas as empresas que constituem o agrupamento.

ANEXO 2C
VOLUME DE NEGÓCIOS DO INTERESSADO¹³
TIPOLOGIA C – REDES DE UTILIZAÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que o volume de negócios da sua representada (média anual do triénio precedente) é de:

..... EUR
[valor por extenso]

No caso de agrupamento, o volume de negócios acumulado das empresas (media anual do triénio precedente), calculado de acordo com a expressão

(volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.^a subcategoria da 4.^a categoria) + 0,25 x (soma dos volumes de negócios dos demais interessados)

é de:

..... EUR
[valor por extenso]

Mais declaram que o valor acima referido se decompõe nas seguintes parcelas:

- Volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.^a subcategoria da 4.^a categoria:

..... EUR
[valor por extenso]

- Volume de negócios dos restantes interessados:

..... EUR
[valor por extenso]

[Local], [data] [Assinatura]

¹³ Em caso de agrupamento, este anexo deve referir-se a todas as empresas que constituem o agrupamento.

ANEXO 2D
VOLUME DE NEGÓCIOS DO INTERESSADO¹⁴
TIPOLOGIA D – UNIDADES AUTÓNOMAS DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que o volume de negócios da sua representada (média anual do triénio precedente) é de:

..... EUR
[valor por extenso]

No caso de agrupamento, o volume de negócios acumulado das empresas (media anual do triénio precedente), calculado de acordo com a expressão

(volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.^a subcategoria da 4.^a categoria) + 0,25 x (soma dos volumes de negócios dos demais interessados)

é de:

..... EUR
[valor por extenso]

Mais declaram que o valor acima referido se decompõe nas seguintes parcelas:

- Volume de negócios do interessado detentor do alvará correspondente à 14.^a subcategoria da 4.^a categoria:

..... EUR
[valor por extenso]

- Volume de negócios dos restantes interessados:

..... EUR
[valor por extenso]

[Local], [data] [Assinatura]

¹⁴ Em caso de agrupamento, este anexo deve referir-se a todas as empresas que constituem o agrupamento.

ANEXO 3A
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
TIPOLOGIA A - GASODUTOS DE 2.º ESCALÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre, de forma cumulativa, as quatro condições a seguir indicadas:

- (a)** Estar qualificada para a tipologia B ou ter realizado, nos últimos cinco anos, obras de rede de gás com extensão igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros, de rede de distribuição ou de gasoduto de 2.º escalão ou de gasoduto de 1.º escalão.
- (b)** Ter realizado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos, uma das seguintes travessias especiais:
 - Perfuração horizontal;
 - Perfuração dirigida (HDD);
 - Escavação em galeria; ou
 - Outra tecnologias (não será considerada a realização de travessias em vala aberta).
- (c)** Ter realizado, nos últimos cinco anos, pelo menos uma obra com instalação de tubagem soldada em aço para distribuição de gás natural com um diâmetro nominal mínimo de 100 mm (cem milímetros)¹⁵.

Designação da obra ¹⁶	Dono da Obra	Data de início (DD/MM/AA)	Data de conclusão (DD/MM/AA)	Diâmetro da tubagem de aço	Extensão total	Regime de pressão máxima	Tipo de travessia especial

- (d)** Integrar no seu quadro de pessoal técnico¹⁷, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
 - (i)** Diretor de Obra com experiência em obras de instalação de tubagem em aço no subsolo com extensão igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros e regime de pressão igual ou inferior a 20 (vinte) bar;
 - (ii)** Técnico de gás; e
 - (iii)** Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás.

[Local], [data] [Assinatura]

¹⁵ Este requisito apenas deverá ser preenchido quando, ao abrigo da alínea (a) deste anexo, o interessado apresente apenas obras de rede de distribuição.

¹⁶ As obras só serão consideradas quando acompanhadas por certificados de boa execução e conclusão, emitidos pelo Dono da Obra.

¹⁷ Os meios técnicos só serão considerados se submetidas, com o pedido de qualificação, as respetivas licenças ou carteiras profissionais.

ANEXO 3B**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
TIPOLOGIA B – REDES DE DISTRIBUIÇÃO**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre, de forma cumulativa, as três condições a seguir indicadas:

- (a)** Ter realizado, nos últimos 5 (cinco) anos, obras com uma extensão conjunta igual ou superior a 5000 (cinco mil) metros e com regime de pressão igual ou inferior a 4 (quatro) bar, ou ter experiência comprovada em trabalhos de subsolo em espaço público urbano.
- (b)** Ter realizado, pelo menos, uma das seguintes travessias especiais:
- Travessia de eixo viário;
 - Travessia de curso de água;
 - Travessia de via férrea.

Designação da obra ¹⁸	Dono da Obra	Data de início (DD/MM/AA)	Data de conclusão (DD/MM/AA)	Diâmetro de tubagem	Extensão total	Regime de pressão máxima	Tipo de travessia especial

- (c)** Integrar no seu quadro de pessoal técnico¹⁹, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
- (i)** Diretor de Obra que tenha realizado, nos últimos 5 (cinco) anos, obras com uma extensão conjunta igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros e com regime de pressão igual ou inferior a 4 (quatro) bar;
- (ii)** Técnico de gás; e
- (iii)** Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás.

[Local], [data] [Assinatura]

¹⁸ As obras só serão consideradas quando acompanhadas por certificados de boa execução e conclusão, emitidos pelo Dono da Obra.

¹⁹ Os meios técnicos só serão considerados se submetidas, com o pedido de qualificação, as respetivas licenças ou carteiras profissionais.

ANEXO 3C
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
TIPOLOGIA C – REDES DE UTILIZAÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre, de forma cumulativa, as quatro condições a seguir indicadas:

- (a)** Ter captado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos, 200 (duzentos) novos pontos de consumo.

Designação da obra ²⁰	Dono da Obra	Data de início (DD/MM/AA)	Data de conclusão (DD/MM/AA)	Número de pontos de consumo

- (b)** Ter instalado, nos últimos 5 (cinco) anos, infraestruturas de, pelo menos, 200 (duzentos) fogos.

Designação da obra ²¹	Dono da Obra	Data de início (DD/MM/AA)	Data de conclusão (DD/MM/AA)	Número de fogos

- (c)** Evidenciar experiência na utilização de sistemas comerciais de suporte à atividade de empresas de serviços no setor das *utilities*²².

Identificação do sistema comercial de suporte à atividade utilizado

- (d)** Integrar, no seu quadro de pessoal técnico²³, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:

- (i)** Técnico de gás;
- (ii)** Dois instaladores de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás; e
- (iii)** Dois mecânicos/instaladores de aparelhos a gás com experiência em conversão e/ou reconversão de aparelhos de queima entre as diferentes famílias de gás.

[Local], [data] [Assinatura]

²⁰ As obras só serão consideradas quando acompanhadas por certificados de boa execução e conclusão, emitidos pelo Dono da Obra.

²¹ As obras só serão consideradas quando acompanhadas por certificados de boa execução e conclusão, emitidos pelo Dono da Obra.

²² A experiência só será considerada quando acompanhada de declaração emitida pela entidade contratante relevante que ateste a utilização do sistema comercial de suporte à atividade identificado pelo interessado.

²³ Os meios técnicos só serão considerados se submetidas, com o pedido de qualificação, as respetivas licenças ou carteiras profissionais.

ANEXO 3D

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
TIPOLOGIA D – UNIDADES AUTÓNOMAS DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre, de forma cumulativa, as duas condições a seguir indicadas:

- (a)** Ter construído, nos últimos 5 (cinco) anos, na União Europeia, pelo menos, uma instalação industrial que incorpore equipamentos e tubagem que trabalhem com líquidos a temperaturas inferiores a -100°C.

Designação da obra ²⁴	Dono da Obra	Data de início (DD/MM/AA)	Data de conclusão (DD/MM/AA)

- (b)** Ter, no seu quadro de pessoal técnico²⁵, com a qualificação técnica e habilitação profissional legalmente exigível:
- (i)** Diretor de Obra com experiência em construção de instalações criogénicas;
 - (ii)** Técnico com experiência em trabalhos com energia elétrica de baixa tensão;
 - (iii)** Soldador especializado em soldadura de aço inoxidável; e
 - (iv)** Técnico de gás.

[Local], [data] [Assinatura]

²⁴ As obras só serão consideradas quando acompanhadas por certificados de boa execução e conclusão, emitidos pelo Dono da Obra.

²⁵ Os meios técnicos só serão considerados se submetidas, com o pedido de qualificação, as respetivas licenças ou carteiras profissionais.

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ÁREAS CONCESSÃO OU LICENÇA DAS
ENTIDADES ADJUDICANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada tem o conhecimento adequado das áreas de concessão ou licença das Entidades Adjudicantes, da legislação a estas aplicável e ainda da legislação e regulamentos técnicos aplicáveis às atividades que venham a ser desenvolvidas no âmbito da tipologia em causa.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada conhece e aceita integralmente as regras do Sistema de Qualificação dos Operadores da Rede de Distribuição de Gás Natural do Grupo Galp para a Formação de Contratos de Empreitada de Construção e Manutenção de Infraestruturas de Gás Natural e de Contratos de Aquisição de Serviços e mais declara que o seu pedido de qualificação satisfaz integralmente o exigido pelo Sistema de Qualificação.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE PREVALÊNCIA DAS TRADUÇÕES SOBRE OS RESPETIVOS
ORIGINAIS

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do pedido de qualificação no Sistema de Qualificação dos Operadores da Rede de Distribuição de Gás Natural do Grupo Galp para a Formação de Contratos de Empreitada de Construção e Manutenção de Infraestruturas de Gás Natural e de Contratos de Aquisição de Serviços aceita que as traduções não legalizadas apresentadas dos documentos que acompanham o seu pedido de qualificação prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

[Local], [data] [Assinatura]